



EDITAL

Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de Carlos Luz de Almeida, CPF nº 234.650.930-20, Carlos Luz de Almeida LTDA, CNPJ nº 58.363.841/0001-43, Claudemir Posser, CPF nº 496.011.720-68, Claudemir Posser LTDA, CNPJ nº 58.386.883/0001-08, Luiz Eduardo Pinto Galvão, CPF nº 012.350.700-69, Luiz E. P. Galvão LTDA, CNPJ nº 58.368.196/0001-51, Marilene de Almeida, CPF nº 652.457.250-53 e M. de Almeida LTDA, CNPJ nº 58.386.819/0001-19.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial autuados sob o nº 0871065-72.2024.8.12.0001, nos quais foi apresentado o quadro consolidado de credores na seguinte forma:

RELAÇÃO DE CREDORES: Classe II - Garantia Real: BANCO DO BRASIL R\$ 41.955.488,16; Classe III – Créditos Quirografários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 1.534.278,11; BANCO DO BRASIL R\$ 6.450.122,81; Credores Extraconcursal: ARADO MÁQUINAS LTDA R\$ 1.009.991,62; BANCO JOHN DEERE R\$ 673.158,00; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A R\$ 756.500,00; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A R\$ 819.112,63; BANCO DO BRASIL R\$ 83.598,11; IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS R\$ 821.000,00;

PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E DIVERGÊNCIA: com a juntada do Edital, referente ao art. 7, inc. II, inicia-se o prazo do art. 8º, da Lei 11.101/05, o qual detém a seguinte redação: Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de julho de 2025.

Assinado digitalmente
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito

